



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 213:

Manda retirar da circulação selos e mais fórmulas de franquia postal de várias emissões mandadas pôr em circulação na província ultramarina de Timor.

Portaria n.º 23 214:

Regula o funcionamento da Comissão Central de Nutrição prevista na alínea d) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541 — Revoga a Portaria n.º 20 655.

Portaria n.º 23 215:

Cria o posto de vigilância da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Mocuba, no distrito da Zambézia, na província ultramarina de Moçambique.

Orçamento:

De receita e despesa para 1968 da Missão de Estudos Agromónicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que os preços máximos da manteiga, fixados no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 152, de 1 de Julho de 1967, para venda «na fábrica» se devem entender por «preços de venda ao retalhista», incluindo as despesas de transporte desde a fábrica ao retalhista.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 23 213

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação os selos e mais fórmulas de franquia postal das emissões mandadas pôr em circulação na província de Timor pelas seguintes portarias:

- Portaria n.º 12 568, de 28 de Setembro de 1948.
- Portaria n.º 13 105, de 23 de Março de 1950.
- Portaria n.º 13 164, de 15 de Maio de 1950.
- Portaria n.º 13 288, de 8 de Setembro de 1950.
- Portaria n.º 13 293, de 12 de Setembro de 1950.

Portaria n.º 13 714, de 17 de Outubro de 1951.

Portaria n.º 13 915, de 4 de Abril de 1952.

Portaria n.º 16 857, de 5 de Setembro de 1958.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 23 214

A alínea d) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, considera a Comissão Central de Nutrição como um órgão com atribuições para todas as províncias ultramarinas;

O Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, que promulgou a Lei Orgânica do Ministério do Ultramar, criou, na Direcção-Geral de Saúde e Assistência, pelo seu artigo 97.º, o Gabinete de Estudos Médico-Sociais, com duas divisões, sendo uma delas a Comissão Central;

Reconhece-se que é necessário publicar diploma legal que adapte as normas da Portaria n.º 20 655, de 4 de Julho de 1964, que tem regido o funcionamento da Comissão Central de Nutrição, às disposições da Lei Orgânica do Ministério do Ultramar;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A Comissão Central de Nutrição, prevista na alínea d) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, constitui uma divisão do Gabinete de Estudos Médico-Sociais da Direcção-Geral de Saúde e Assistência, de harmonia com o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967.

2.º A Comissão Central de Nutrição actuará como órgão consultivo das comissões provinciais de nutrição do ultramar, competindo-lhe orientar e coordenar as respectivas actividades e proceder ao estudo e exame de todos os problemas respeitantes à alimentação e nutrição das populações ultramarinas.

3.º A secção de nutrição da cadeira de Saúde Pública das Regiões Tropicais, do ramo de Medicina Tropical da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, cabe assegurar o necessário apoio técnico à Comissão Central de Nutrição.

4.º O director do Gabinete de Estudos Médico-Sociais é o presidente da Comissão Central de Nutrição. O vice-

-presidente é o chefe da secção de nutrição da cadeira de Saúde Pública das Regiões Tropicais, do ramo de Medicina Tropical da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

5.º A Comissão Central de Nutrição é constituída:

- a) Pelo director do Gabinete de Estudos Médico-Sociais;
- b) Pelo chefe da secção de nutrição da cadeira de Saúde Pública das Regiões Tropicais, do ramo de Medicina Tropical da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical;
- c) Por um médico da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical ou do Hospital do Ultramar, designado pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Direcção-Geral de Saúde e Assistência;
- d) Por representantes dos ramos de agricultura, de pecuária e das actividades missionárias, e bem assim da Inspecção Superior da Administração Ultramarina e do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, todos a designar pelo Ministro do Ultramar, mediante indicação dos respectivos serviços e sob proposta do director-geral de Saúde e Assistência.

6.º As reuniões da Comissão Central de Nutrição são convocadas pelo director-geral de Saúde e Assistência, por sua iniciativa ou sob proposta do respectivo presidente, podendo reunir com todos os membros ou apenas com os julgados necessários aos problemas a tratar.

7.º Serão sempre submetidos à Comissão Central de Nutrição para conhecimento, parecer ou outros fins que forem julgados necessários todos os assuntos que digam respeito a problemas ligados à nutrição e alimentação nas províncias ultramarinas.

8.º Para cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 39.º do Decreto n.º 45 541, deverão as comissões provinciais de nutrição enviar à Comissão Central de Nutrição todos os relatórios e planos anuais de trabalho por elas elaborados.

9.º Para assegurar o funcionamento e as actividades da Comissão Central de Nutrição, serão inscritas anualmente nos orçamentos das províncias ultramarinas as verbas necessárias para o pagamento de serviços e despesas com expediente, mediante proposta do director-geral de Saúde e Assistência, ouvido o presidente da Comissão.

10.º Fica revogada a Portaria n.º 20 655, de 4 de Julho de 1964.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 23 215

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto de vigilância da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, em Mocuba, no dis-

trito da Zambézia, na província de Moçambique, e que o seu efectivo seja fixado, mediante proposta da referida Polícia, consoante as necessidades do serviço, de harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos supracitados diplomas.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotações provenientes da rubrica: Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação aplicada à agricultura — Do III Plano de Fomento das seguintes províncias»:

1) «Cabo Verde»	500 000\$00
2) «Guiné»	500 000\$00
3) «Timor»	800 000\$00
	1 800 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 430 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	170 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200 000\$00
	1 800 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 23 de Janeiro de 1968. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 24 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em seu despacho de 17 do corrente, o Secretário de Estado do Comércio determinou que os preços máximos da manteiga fixados no despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 1 de Julho de 1967, para venda «na fábrica» se devem entender por «preços de venda ao retalhista», incluindo as despesas de transporte desde a fábrica ao retalhista.

Comissão de Coordenação Económica, 26 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.